



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br



Documento de Formalização de Demanda

Órgão: Câmara Municipal de Mandaguáçu

Sector requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela demanda: Edir do Prado Constante

E-mail: auxiliar.adm@mandaguacu.pr.leg.br **Telefone:** (44) 3245-1545

Cargo: Auxiliar Administrativo

Objeto da futura contratação: Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso as DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL.

Valor estimado: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais) para 1 (uma) inscrição.

Natureza do Objeto: Serviço não continuado

Forma de Contratação sugerida: Inexigibilidade de Licitação

Justificativa da necessidade da contratação:

A proposta tem por objetivo a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha – Contadora - no Curso DIRF 2025 Para RH E Dicas Para A Substituição Da DIRF Pelo eSocial, que será realizado pela empresa Prof. Rodrigo Moraes LTDA, em 16 e 17 de janeiro de 2025, das 08:30 às 12:30 horas, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pela servidora interessada.

É competência da administração promover e custear a capacitação e formação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

Justificamos a participação da servidora no citado evento considerando os temas que serão abordados conforme programação anexa em especial as novidades da DIRF 2025, a preparação para o eSocial, entre outros temas abordados.

O evento é online e ao vivo, oferece material digital e certificado aos participantes.

Como consequência dessa contratação intenciona-se a capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em particularidades nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

A respectiva contratação se mostra adequada e vantajosa, estando ainda, coerente com a boa prática na gestão de recursos públicos e com os princípios legais que regem e devem ser observados nas contratações administrativas.

O processo de inexigibilidade configura-se pela singularidade do objeto, uma vez comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados os documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa que oferece o evento em questão, assim como a notória qualificação dos ministrantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 002

Quantidade de serviços:

Será realizada 1 (uma) inscrição. Nos serviços está incluída a participação do servidor em dois dias de curso, incluídos o fornecimento de materiais didáticos e certificados.

Data em que deverá ser iniciada a prestação dos serviços:

Considerando que o evento terá início no dia 16 de janeiro, o processo de contratação deverá estar homologado até a data de 15 de janeiro e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

Dotação Orçamentária:

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO – 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Os servidores indicados estão cientes das suas atribuições:

Responsável pelo planejamento e acompanhamento:

Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Agente de Contratação:

José Adirson Gianotto Nascimento - Agente Administrativo

Responsável pela fiscalização:

Edir do Prado Constante – Auxiliar Administrativo

Mandaguáçu, 10 de janeiro de 2025.

EDIR DO PRADO

CONSTANTE:12

897733942

Assinado de forma digital

por EDIR DO PRADO

CONSTANTE:12897733942

Dados: 2025.01.10 10:55:26

-03'00'

Edir do Prado Constante

Auxiliar Administrativo

PRM Treinamentos e Consultoria
Gestão Pública

**CURSO DIRF 2025 PARA RH E
DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO
DA DIRF PELO ESOCIAL**

📅 16 E 17/01 | 🕒 08H30 ÀS 12H30
■ 100% ONLINE E AO VIVO

PROF. RODRICO MORAES
ESPECIALISTA EM DIRF E ESOCIAL

🚀 Curso DIRF 2025 para RH e dicas para a substituição da DIRF pelo eSocial

Prepare-se para dominar as mudanças cruciais na declaração de imposto de renda!

📊 Informações do Curso:

- Carga horária: 8 horas
- Datas: 16 e 17 de janeiro de 2025
- Horário: 08h30 às 12h30

📄 Formato do Curso:

- 100% Online
- Transmissão ao vivo
- Plataforma de videoconferência de última geração
- Material didático digital completo
- Certificado de participação
- Aulas gravadas com acesso por 30 dias!
- Grupo do WhatsApp exclusivo da turma

🎯 Para quem é este curso:

- Profissionais de Recursos Humanos
- Consultores
- Contadores
- Assistentes Administrativos
- Demais interessados

💡 O que você vai aprender:

- Tudo sobre a parte gerada pelo Recursos Humanos/Depto. Pessoal para DIRF PGD 2025 e dicas para a correta implantação das informações que irão abastecer o extrator de dados do eSocial e outros, para a substituição da DIRF (Já a partir de Janeiro/2025)!

👤 Instrutor:

PROF. RODRIGO MORAES

- Advogado graduado em Direito pela PUC-PR, com especializações em Direito e Processo do Trabalho, Compliance, LGPD e Práticas Trabalhistas, além de Gestão Pública e Gestão de Cidades.
- Atua como consultor de empresas há mais de 20 anos, com foco em rotinas trabalhistas. Possui vasta experiência como orientador trabalhista e especialista em encargos e obrigações acessórias de folha de pagamento, além de ser um expert em eSocial na área pública e privada.
- Foi Gerente de Controladoria e Controle Interno na FEAS - Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba por 7 anos.
- Integrante do Corpo Técnico Profissional do IDISA - Instituto de Direito Sanitário Aplicado, Rodrigo é reconhecido por sua capacidade de inovar e compartilhar conhecimento em suas apresentações e aulas.
- Como professor, já ministrou aulas presenciais em 15 estados diferentes e impactou, de forma online, alunos em todos os estados do Brasil.
- Embora seja difícil mensurar, já formou inúmeras turmas e alunos ao longo de sua carreira.
- Com mais de 11 mil seguidores nas redes sociais, suas informações impactam diariamente mais de 1000 pessoas em seus grupos de WhatsApp RH/DP na Gestão Pública.

📌 Investimento:

- Valor individual: R\$ 297,00
- Pré-Inscritos até dia 06/01/2025: 20% de Desconto
- **Pacote corporativo*: 30% de Desconto**

*Desconto para grupos acima de 3 pessoas - Não cumulativo com outros descontos.

⚠️ Atenção:

Vagas limitadas! Garanta já a sua e esteja à frente nas mudanças da DIRF para o eSocial.

Vamos juntos dominar a DIRF 2025 e a transição para o eSocial! 🤝 📁

Dúvidas? Estamos à disposição. 📞 📧

Prof. Rodrigo Moraes

41-988532613

PRM Treinamentos e Consultoria
Gestão Pública

**CURSO DIRF 2025 PARA RH E
DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO
DA DIRF PELO ESOCIAL**

📅 16 E 17/01 | 🕒 08H30 ÀS 12H30
■ 100% ONLINE E AO VIVO

PROF. RODRIGO MORAES
ESPECIALISTA EM DIRF E ESOCIAL

🌿 Atenção, **Micheli Fabiane Molonha!** Seu lugar está reservado! 🌿

Curso "DIRF 2025 para RH e dicas para a substituição da DIRF pelo eSocial"

Por que você não pode perder:

- ✓ Novidades da DIRF 2025
- ✓ Preparação para o eSocial
- ✓ Prof. Rodrigo Moraes, expert no assunto
- ✓ Networking nacional
- ✓ Certificado de participação
- ✓ Gravações por 30 dias
- ✓ Grupo exclusivo de WhatsApp

📅 16 e 17 de janeiro de 2025

🕒 08h30 às 12h30

■ 100% Online e Ao Vivo

📍 Vagas limitadas! Garanta já a sua:

Dúvidas? Estamos aqui para ajudar! 📞💬

Invista em você. Destaque-se em 2025! 🚀

At.te

Prof. Rodrigo Moraes



UNINTER
CENTRO
UNIVERSITÁRIO
INTERNACIONAL
Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES

tendo em vista a conclusão do curso

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA.

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato sensu*, o qual cumpriu todas as disposições legais da Resolução em vigência. Para que o(s) acadêmico(s) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-lhe o certificado de especialização.

Curitiba, 01 de Outubro de 2020.

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Especialista



BENHUR ETELBERTO GAIO
Reitor

CERTIFICADO

029539

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome: RODRIGO MENDONÇA DE MORAES Matrícula: 1720522 CPF: 03731752999

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO / CURSO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER | PAP CURITIBA (GARCEZ) - PR

Ato de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p.23.
Recredenciado pela Portaria n.º 1.219 de 26/10/2016 publicada no D.O.U. n.º 208 de 28/10/2016, seção 1, p.24

Curso: DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO TRABALHISTA Carga Horária Total do Curso: 360 hs

Nível do Curso: Especialização *Lato sensu* Área do Curso: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITOInício da Turma: 20/01/2020 Término¹: 30/09/2020

REGULAMENTAÇÃO

Resolução em vigência: os cursos ministrados pela IES cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.

- Turma iniciada até Março/2001: Resolução CES n.º 03 de 05/10/1999

- Turma iniciada até Maio/2007: Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001

Turma iniciada até Abril/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007

Turma iniciada a partir de Maio/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Certificado registrado sob o n.º 2151587 no Livro Eletrônico de Registros da IES.

As assinaturas do Reitor no anverso e da Secretária Geral de Gestão Acadêmica no verso deste Certificado são mediante chancelas mecânicas registradas em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266

¹ Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular.

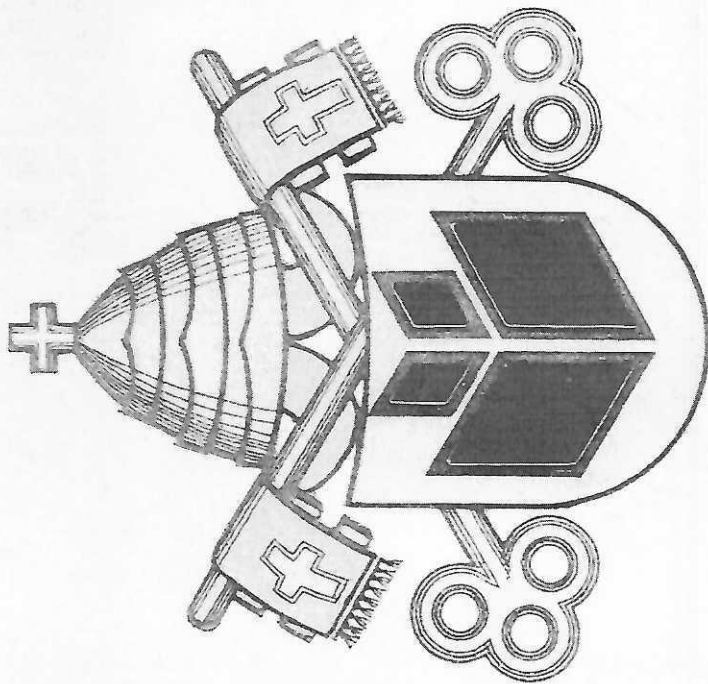
Curitiba, 01 de Outubro de 2020

SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica

ESTE DOCUMENTO É EMITIDO EXCLUSIVAMENTE PELA SECRETARIA GERAL DE GESTÃO ACADÊMICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER.

Reproduções indevidas deste documento são consideradas crimes que se enquadram no Código Penal (Decreto Lei n.º 2.848 de 07/12/1940) e sofrerão as penalidades previstas nos Art. 298, Art. 299, Art. 301, Art. 304 e Art 305 do Código Penal, passíveis de reclusão e multa

Pontifícia Universidade Católica do Paraná



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de DIREITO, em 15 de fevereiro de 2008, confere o título de BACHAREL EM DIREITO a

Rodrigo Mendonça de Moraes

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido em 15 de dezembro de 1982, portador da Carteira de Identidade n.º 7.130.601 1, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, outorgando-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2008.

Reitor *[Assinatura]*
Pró-Reitor Acadêmico *[Assinatura]*



[Assinatura]

Diplomado

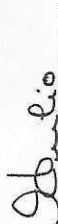
Curso de **DIREITO**, reconhecido pelo
Decreto N.º 47.661, publicado no
D.O.U. de 25/01/1960.


REITOR: CLEMENTE IVO JULIATTO
PRÓ-REITOR ACADÊMICO:
ROBERT CARLISLE BURNETT

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
Pró-Reitoria Administrativa
Setor de Registro de Diplomas – SRD

Diploma registrado sob o n.º **26915**, Livro **08**, Folha **039**,
nos termos do disposto no parágrafo 1.º do artigo 48 da
Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2008.


Olíndia Ineís Tullio
Chefe do SRD


Prof. Valdecir Cavalheiro
Pró-Reitor Administrativo

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

A Pró-Reitoria de Pós-Graduação do Centro Universitário do Sul de Minas, mantido pela Fundação de Ensino do Sul de Minas, declara, para os devidos fins, que **Rodrigo Mendonça de Moraes**, portador (a) do CPF nº 037.317.529-99, nascido(a) em 15/12/1982, concluiu o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Compliance, LGPD e Prática Trabalhista**.

Declara, ainda, que o Certificado do mesmo encontra-se em fase de confecção e posterior registro.

Varginha/MG, 23 de dezembro de 2022.

Prof.ª. M.ª. Alessandra A. de Paula Souza
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Novos Negócios
Centro Universtário do Sul de Minas

41 98853-2613 | rodrigo@rodrigomoraes.pro.br

Mini Currículo:

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES;

- Graduado em Direito pela PUC-PR; Advogado;
- Pós Graduado e Direito e Processo do Trabalho;
- Pós Graduado em Compliance, LGPD e Práticas Trabalhistas;
- Pós Graduado – Gestão Pública - Gestão de Cidades;
- Orientador Trabalhista; Consultor de Empresas, com mais de 20 anos de atuação na área de rotinas trabalhistas;
- Já ministrou aulas em várias instituições pelo Brasil;
- Experiência de 7 anos como Gerente de Controladoria - Controle Interno da FEAS - Fundação Estatal de Atenção a Saúde de Curitiba;
- Especialista em Encargos e Obrigações Acessórias de Folha de Pagamento;
- Especialista em eSocial na área Pública e Privada.
- Professor de pós-graduação – Temas ligados a Área Trabalhista.
- Integrante do Corpo Técnico Profissional do IDISA - Instituto de Direito Sanitário Aplicado.

Alguns locais onde já ministrei Treinamentos/Consultorias:



41 98853-2613 | rodrigo@rodrigomoraes.pro.br

Currículo:

Formação:

Bacharel em Direito - Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Pós Graduação - Direito do Trabalho e Processo Trabalhista - Uninter

Pós Graduação – Pós em Compliance, LGPD e Atualizações Trabalhistas -
IEPREV

Pós Graduação – Gestão Pública - Gestão de Cidades - Uninter;

Histórico profissional:

Professor Rodrigo Moraes - Treinamentos e Consultoria em DP/RH

Março/2020 - Atual

Sócio Proprietário da PRM Treinamentos e Consultorias. Empresa
especialista em treinamentos e consultorias, com foco na Gestão Pública de
Pessoas.

Feaes – Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba.

– Gerente de Controladoria – Controle Interno Julho/2013 - Março/2020

Implantação e gerenciamento do setor de Controle Interno da Feaes

Curitiba, Fundação responsável pelos serviços médicos das UPAs – Unidades
de Pronto Atendimento de Curitiba, Hospital do Idoso, Maternidade Bairro
Novo e os CAPS.

Gonzales Moraes – Consultoria e Assessoria Ltda. – Sócio Diretor

Desenvolvemos cursos na Área Trabalhista, previdenciária e Auditorias em
Folha de Pagamento e Processos, visando adequações à legislação e
normativas vigentes com foco em redução de custos.

41 98853-2613 | rodrigo@rodrigomoraes.pro.br

Employer Organização de Recursos Humanos (10.000 empregados)

Analista de Recursos Humanos e de Negócios – de Fevereiro/2008 –
 Novembro/2013

Desenvolvimento de Software de Gestão de RH em plataforma Web.

Pontifícia Universidade Católica do Paraná (7.000 empregados) - de
 Fevereiro/2003 a Fevereiro/2008

Analista Administrativo

Responsável pela Integração do Negócio Folha de Pagamento com os
 sistemas de Recursos Humanos de todo Grupo da APC (Mantenedora da
 PUC);

Sociedade de Ensino III Milênio Ltda. (300 empregados) – de Março de
 2001 a Novembro de 2002

Analista Administrativo

Responsável por todas as Rotinas de Departamento Pessoal desde a
 Admissão até a Rescisão do empregado.

Atualizado em 20/05/2024 | Maringá-PR



Certificado

O Reitor do Centro Universitário Internacional UNINTER, no uso de suas atribuições, confere o título de especialista a

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES

terceiro em vista a conclusão do curso

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES

ministrado em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, o qual cumpria todas as disposições legais da Resolução em vigência. Para que o (a) acadêmico (a) possa usufruir de todos os direitos e prerrogativas legais, outorga-se o certificado de especialização

Curitiba, 26 de Junho de 2021

Leandro Costa



3
74

CERTIFICADO

IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO

Nome: RODRIGO MENDONÇA DE MORAES Matrícula: 2761824 CPF: 03731752999

IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO / CURSO

Instituição: CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL UNINTER
Ato de Credenciamento e Recredenciamento: Portaria n.º 688 de 25/05/2012 publicada no D.O.U. n.º 102 de 28/05/2012, seção 1, p. 23. Recredenciado pela Portaria n.º 1.378, de 19/12/2018, DOU n.º 244, Seção 1, pág. 125, de 20/12/2018, retificada no DOU de 27/12/2018, n.º 248, Seção 1, pág. 85.
Curso: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GERÊNCIA DE CIDADES Carga Horária Total do Curso: 360 hs
Nível do Curso: Especialização *Latu sensu* Área do Curso: NEGÓCIOS, ADMINISTRAÇÃO E DIREITO
Início da Turma: 23/01/2023 Término: 12/06/2023

REGULAMENTAÇÃO

Resolução em vigência: os cursos ministrados pela IES cumprem todas as disposições legais da Resolução do Conselho Nacional - CNE vigente na data de início da turma.

- Turma iniciada até Março/2001: Resolução CES n.º 03 de 05/10/1999
- Turma iniciada até Maio/2007: Resolução CNE/CES n.º 01 de 03/04/2001
- Turma iniciada até Abril/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 08/06/2007
- Turma iniciada a partir de Maio/2018: Resolução CNE/CES n.º 01 de 06/04/2018

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

Certificado registrado sob o n.º 2761824 | 89 no Livro Eletrônico de Registros da IES.
As assinaturas do Reitor no anverso e da Secretária Geral de Gestão Acadêmica no verso deste Certificado são mediante chancelas mecânicas registradas em Escritura Pública no 7º Tabelião/Pr - Volpi, no Livro 2044-N 108500, folhas 265 e 266

Período correspondente ao início e conclusão de todas as disciplinas obrigatórias que compõem a grade curricular.

HISTÓRICO ESCOLAR: o Histórico Escolar de Conclusão do Curso, referente a este certificado, encontra-se disponível para impressão no Portal do Aluno - UNIVIRTUS.

Curitiba, 26 de Junho de 2023



SIMONE RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Geral de Gestão Acadêmica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

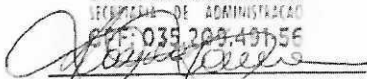
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para as devidas finalidades que, o Professor Rodrigo Moraes, ministrou o treinamento eSocial para Órgãos Públicos, nos dias 02 de fevereiro e 03 de fevereiro de 2023 em Maringá/PR, com carga horária de 14 horas.

O Treinamento abordou diversos assuntos pertinentes a implantação, utilização e rotinas dentro do sistema eSocial. Assuntos como prazos, envios de eventos não periódicos, como admissão, desligamentos e afastamentos foram abordados. O mesmo utilizou nosso acesso dentro do sistema eSocial para melhor demonstração da teoria apresentada, onde vimos na prática como este teste funciona. Temas relacionados a servidores cedidos, eletivos, estagiários, CNAE Preponderante, RAT, rubricas e categorias dos empregados públicos também foram apresentados. O curso abordou de modo geral todas as fases de implantação e envio do eSocial.

Todos que participaram do treinamento ficaram satisfeitos tanto com a prática utilizada quanto a teoria apresentada, sendo assim o curso obteve um retorno extremamente produtivo.

Paço Municipal, em Iguaçu, Estado do Paraná, 23 de fevereiro de 2023.

CARLA S. SANCHES CELLA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 039.209.40156

CARLA SUSANA SANCHES CELLA
Secretaria de administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF Nº 78.198.975/0001-63

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que o Professor RODRIGO MORAES. Ministrou o treinamento eSocial para Órgãos Públicos, que se realizou em 06 de dezembro a 07 de dezembro de 2022 em Goioerê/PR. Com carga horária de 14 horas.

O treinamento abordou diversos assuntos pertinentes a implantação, utilização e rotinas dentro do sistema social. Assuntos como prazos, envios de eventos não periódicos, como admissão, desligamentos e afastamentos foram abordados. O mesmo utilizou nosso acesso dentro do sistema do eSocial para melhor demonstração da teoria apresentada, onde vimos na prática como este funciona. Temos relacionados a servidores cedidos, eletivos, estagiários, CNAE Preponderante, RAT, rubricas e categorias dos servidores. O curso abordou de modo geral todas as fases de implantação e envio do eSocial.

Todos que participaram do treinamento ficaram satisfeitos tanto com a prática utilizada quanto a teoria apresentada, sendo assim o curso obteve um retorno positivo.

Goioerê, 16 de Fevereiro de 2023.

Valdecir Rosa

Diretor do Deptº de Recursos Humanos

Portaria nº. 019/2021

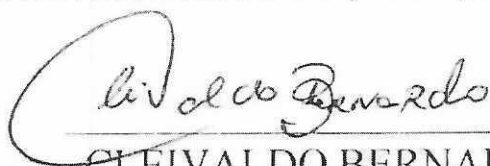
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para as devidas finalidades que, o Professor Rodrigo Moraes, ministrou o treinamento eSocial para Órgãos Públicos, nos dias 31 de outubro e 1 de novembro de 2022 em Paçandu/PR, com carga horária de 14 horas.

O treinamento abordou diversos assuntos pertinentes a implantação, utilização e rotinas dentro do sistema eSocial. Assuntos como prazos, envios de eventos não periódicos, como admissão, desligamentos e afastamentos foram abordados. O mesmo utilizou nosso acesso dentro do sistema do eSocial para melhor demonstração da teoria apresentada, onde vimos na prática como este funciona. Temas relacionados a servidores cedidos, eletivos, estagiários, CNAE Preponderante, RAT, rubricas e categorias dos empregados públicos também foram apresentados. O curso abordou de modo geral todas as fases de implantação e envio do eSocial.

Todos que participaram do treinamento ficaram satisfeitos tanto com a prática utilizada quanto a teoria apresentada, sendo assim o curso obteve um retorno extremamente produtivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU, 5 DE DEZEMBRO 2022.



CLEIVALDO BERNARDO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

76.282.664/0001-52
PREFEITURA MUNICIPAL PAIÇANDU
Rua 7 de Setembro, 499
Centro - CEP 87140-000
PAIÇANDU - PR

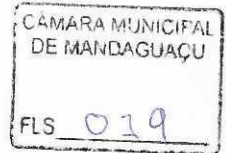


CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

O presente despacho aborda o contido no Documento de Formalização de Demanda - (DFD) ora encaminhado pela Secretaria da Câmara Municipal conforme objeto abaixo discriminado:

Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso as DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL.

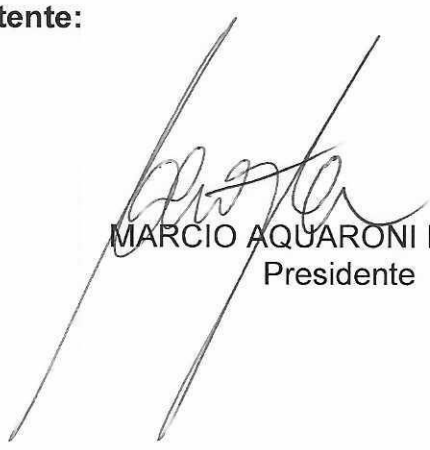
Em ato de cognição sumária, **autorizo a abertura de Procedimento de Inexigibilidade**, para atender a referida demanda, de acordo com o fundamento ora indicado.

Determino que o procedimento seja impulsionado sem necessidade de novas manifestações, estando todos os setores envolvidos cientes de suas atribuições.

Após todos os tramites necessários para a correta instrução do presente processo, retorne os documentos para manifestar decisão final sobre a contratação direta.

Mandaguáçu PR 10 de janeiro de 2025.

Autoridade competente:


MARCIO AQUARONI NAVACHI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

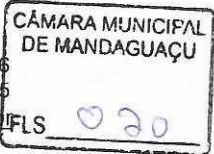
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação: É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação dos servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

É importante a participação dos servidores em eventos cujos temas estejam diretamente relacionados com sua atuação junto ao Poder Legislativo Municipal.

2. DA PREVISÃO NO PCA:

2.1. O objetivo da respectiva contratação se encontra alinhado com o planejamento realizado, e a demanda está adequada ao orçamento da Câmara Municipal. A previsão da contratação está demonstrada no Plano Anual de Contratações item Serviços de Seleção e Treinamento.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Especificação:

Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL.

3.2. Previsão para início:

O processo terá início na data de 10 de janeiro de 2025. O evento será realizado de 16 a 17 de janeiro de 2025. O processo deverá estar homologado antes da data de início do evento e publicado no órgão oficial do Município para que surta seus efeitos legais.

3.3. Requisitos Gerais:

3.3.1. Deverá ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais. Devem ser anexados documentos que atestam a competência e a qualidade da empresa prestadora dos serviços, assim como a notória qualificação dos ministrantes.

3.3.2. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem a contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

3.3.3. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

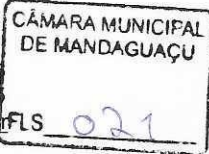
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



3.4. Requisitos legais:

Cumprir as disposições existentes na Lei 14.133/2021, sem prejuízo das demais obrigações legais.

3.5. Garantia e manutenção: Não serão exigidas garantias. A nota de empenho substituirá o contrato, dispensado em razão do valor e pela descontinuidade dos serviços.

4. DAS ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES:

4.1. Quantitativo levantado:

A presente contratação será realizada para até 1 (duas) inscrições. O valor da inscrição é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

Considerando o planejamento anual e a previsão orçamentária o quantitativo está adequado à demanda

O valor previsto está adequado ao Orçamento Anual da Câmara Municipal.

4.2. Contratação anterior:

4.2.1. No exercício anterior a Câmara realizou contratações semelhantes em quantitativos superiores quando houve por bem em contratar capacitações de cursos de diversos assuntos, relacionados a licitação (planejamento, planilhas de preço, dentre outros), ainda sobre emendas impositivas, tivemos uma capacitação na cidade de Curitiba. Por fim, os Vereadores também participaram de formações destinadas àqueles agentes. Quanto ao quantitativo em valores foi superior com a participação entre servidores e vereadores em aproximadamente 11 eventos.

4.2.2. Justificativa de alteração de itens e quantitativo:

As contratações realizadas no exercício anterior envolviam outros aspectos e, portanto, não há que se falar em alteração, visto que não se trata de curso com o mesmo fim, mas sim de nova contratação.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E POSSÍVEIS ALTERNATIVAS:

5.1. Do mercado:

O levantamento de mercado se torna inviável considerando que se trata de um evento único e com temas específicos.

5.2. Dos preços praticados:

O valor estimado se apresenta acessível e adequado, sendo inclusive inferior a vários cursos contratados no exercício anterior.

5.3. Da escolha da modalidade:



5.3.1. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III, alínea "f" da Lei de Licitações (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

5.3.1.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

5.3.1.1.1. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: A empresa PRM Treinamentos e Consultoria – Gestão Pública forneceu alguns atestados de capacidade técnica expedidos por órgãos públicos, o que demonstra que a mesma já realizou serviços similares, além disso, foram apresentadas as qualificações do professor que conduzirá a capacitação, juntamente a declarações de outros órgãos atestando que o mesmo já ministrou outros cursos similares.

5.3.1.1.2. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o nome e a formação do profissional que ministrará as palestras. Segue anexo currículo que demonstra sua especialização e qualificação.

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). Inscrição Individual R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). Poderá ser realizada até 1 (uma) inscrição.

7. DA SOLUÇÃO:

7.1. Possíveis soluções:

7.1.1. Não se identifica outra solução possível para além da contratação de empresa que realize a formação em tela.

7.2. Solução escolhida:

7.2.1. Diante da única solução encontrada e tendo em vista sua adequação às necessidades desta Câmara Municipal, entende-se que a solução é adequada.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO:

8.1. De acordo com as características do objeto da contratação pode se verificar que se trata de um único item, representado pelo valor que será despendido para a inscrição realizada de acordo com o preço da pré-inscrição anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 023

8.2. A opção pelo não parcelamento se dá em razão da maior economicidade para a Câmara Municipal, ao adquirir as inscrições de uma só vez, conforme demanda.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1. A contratação que se pretende tem por objetivo resultados positivos ao proporcionar à participante capacitação e aperfeiçoamento em particularidades nas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo e o enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

9.2. Espera-se também um melhor fluxo na realização da DIRF 2025.

10. DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS:

10.1. A Câmara providenciará o meio de locomoção de acordo com a solicitação das servidoras

10.2. A Nota de Empenho será emitida mediante as inscrições. O setor administrativo acompanhará a execução e liquidação dos serviços.

10.3. Não foram identificadas outras providências a serem tomadas em decorrência da contratação.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

11.1. Contratação de meio de transporte:

11.1.1. Não será necessário, visto que o curso será realizado por meio online.

12. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

12.1. Sob a ótica da dimensão ambiental, não são identificados impactos em decorrência da contratação pretendida.

13. CONCLUSÃO:

Em razão de todos os dados constantes do presente Estudo Técnico Preliminar conclui-se pela adequação da contratação para solução e atendimento à necessidade a que se destina e evidencia viabilidade econômica

Mandaguacu, 10 de janeiro de 2025.

Responsável:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMINIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 024

Edir do Prado Constante
Edir do Prado Constante

Auxiliar Administrativo

ANALISE DE RISCOS

Descrição do risco	Probabilidade de ocorrência			Impacto na execução da contratação			Responsável	Ações preventivas e corretivas
	Baixa	Média	Alta	Baixa	Média	Alta		
Não atendimento dos critérios estabelecidos	X					X	Contratado	aplicação das sanções previstas na lei de licitações e contratos e em outros diplomas legais aplicáveis
Cancelamento do curso	X					X	Contratado	aplicação das sanções cabíveis e rescisão
problemas na conexão	X					X	Contratante	uso de equipamentos ligados via cabo para evitar oscilação e possuir rede secundária para uso em caso de quedas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

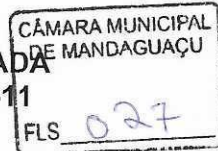
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.583.744/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/10/2020
NOME EMPRESARIAL PROF. RODRIGO MORAES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROF. RODRIGO MORAES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ADOLFO ALVES FERREIRA	NÚMERO 230	COMPLEMENTO APT 704A
CEP 87.005-250	BAIRRO/DISTRITO VILA MARUMBY	MUNICÍPIO MARINGA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MORAES.CWB@GMAIL.COM	
TELEFONE (41) 9885-3261		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/01/2025 às 13:24:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



Pelo presente instrumento o microempresário,

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1982, empresário, CPF 037.317.529-99, portador da cédula de identidade registro civil nº 7.130.601-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090; titular da Empresa “Prof. Rodrigo Moraes”, Microempreendedor Individual, que gira sob a denominação social de “**RODRIGO MENDONÇA DE MORAES 03731752999**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Maringá, Paraná, rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41811485173 e inscrito sob o CNPJ nº 39.583.744/0001-11, ora transforma seu registro de **MICROEMPRESÁRIO INDIVIDUAL** em **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, nos termos do Art. 1.052, §1º do Código Civil, com as alterações introduzidas pela Lei 13.874/2019, sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a girar sob nome empresarial “**PROF. RODRIGO MORAES LTDA**”, terá sede e domicílio na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, podendo ter escritórios, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

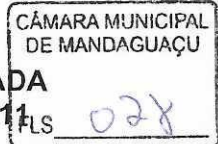
CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto social o treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2020 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, desta forma o Capital Social da empresa ficou assim distribuído:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES	1.000	1.000,00
TOTAL	1.000	1.000,00

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital da Sociedade, salvo nas hipóteses em que a lei exigir quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os quotistas, cabendo um voto para cada quota do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.

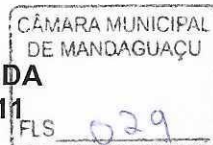
Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá adquirir as quotas do sócio alienante ou que pretende se retirar, desde que haja fundos disponíveis e as condições do negócio não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas da sociedade são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por 1 (um) administrador, ao qual compete, individualmente, o uso do nome empresarial e a representação

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego para a concessão de avais, fianças, cauções e garantias de favor, bem como a prática de atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou ainda, a oneração ou a alienação de bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, residentes no País, sócios ou não, nomeados no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo segundo: Os Administradores perceberão, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada pelos sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais. Por deliberação dos Administradores, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

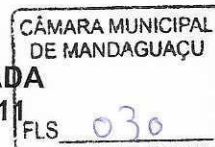
Parágrafo terceiro: É investido e empossado na função de administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**, já qualificado, o qual declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Art. 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

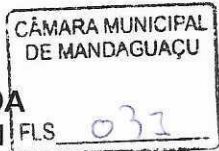
Parágrafo quinto: A reunião ou a assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, a interdição, a falência ou a liquidação de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, interditado, falido ou liquidado, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado por balanço os haveres do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, serão eles pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

Parágrafo primeiro: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres estabelecidos no "caput" desta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia

**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE MICROEMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE UNIPESSOAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999 – CNPJ 39.583.744/0001-11**



especialmente convocada para este fim. Com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por terem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.

Curitiba, 01 de agosto de 2022.

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROF. RODRIGO MORAES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03731752999	RODRIGO MENDONCA DE MORAES



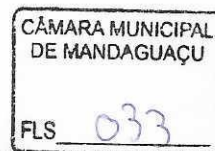
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2022 13:29 SOB Nº 41210932663.
PROTOCOLO: 225235854 DE 08/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210377042. CNPJ DA SEDE: 39583744000111.
NIRE: 41210932663. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/08/2022.
PROF. RODRIGO MORAES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



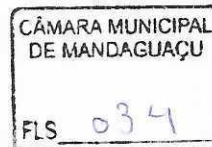
PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, divorciado, nascido em 15/12/1982, empresário, CPF 037.317.529-99, portador da cédula de identidade registro civil nº 7.130.601-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, apt. 13, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, único sócio da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Maringá, Paraná, rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, apt. 13, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrito sob o CNPJ nº 39.583.744/0001-11, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 09/08/2022, sob nº 41210932663, Resolve, na melhor forma de direito, modificar e consolidar o Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço da empresa que era na rua Prof. Giampero Monacci, nº 402, apt. 13, bairro JD. Novo Horizonte, CEP 87.010-090, Maringá – Paraná, passa a ser na **Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, Maringá - Paraná**. Endereço este que passa a ser também o mesmo endereço residencial do sócio **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa altera o seu objeto social de: treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos, para: **treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, atividades de cobrança e informação cadastral.**

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, o sócio resolve por este instrumento consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES, brasileiro, divorciado, nascido em 15/12/1982, empresário, CPF 037.317.529-99, portador da cédula de identidade registro civil nº 7.130.601-1 SESP-PR, residente e domiciliado em Maringá, estado do Paraná, na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, único sócio da sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em Maringá, Paraná, Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, cujo ato constitutivo se encontra arquivado na Junta Comercial do Paraná e inscrito sob o CNPJ nº 39.583.744/0001-11, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná em 09/08/2022, sob nº 41210932663, Resolve, na melhor forma de direito, consolidar o Contrato Social, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob nome empresarial "PROF. RODRIGO MORAES LTDA", terá sede e domicílio na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 apt 704A, Bairro Vila Marumby, cep 87.005-250, Maringá - Paraná, podendo ter escritórios, sucursais ou filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem por objeto social o treinamento em informática, desenvolvimento profissional e gerencial, as atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão e cursos preparatórios para concursos, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, preparação de documentos, atividades de cobrança e informação cadastral.

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 27 de outubro de 2020 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, desta forma o Capital Social da empresa ficou assim distribuído:

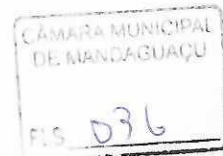
ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	VALOR R\$
RODRIGO MENDONÇA DE MORAES	1.000	1.000,00
TOTAL	1.000	1.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade, declara sob penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SÉTIMA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em incorporação, fusão, cisão, transformação do tipo jurídico da sociedade ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria do Capital da Sociedade, salvo nas hipóteses em que a lei exigir quorum específico maior, o qual será respeitado por todos os quotistas, cabendo um voto para cada quota do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a terceiros sem o consentimento por escrito dos demais sócios, aos quais é assegurado o direito de preferência na aquisição na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições.



PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo primeiro: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade.

Parágrafo segundo: A sociedade poderá adquirir as quotas do sócio alienante ou que pretende se retirar, desde que haja fundos disponíveis e as condições do negócio não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

Parágrafo terceiro: As quotas da sociedade são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por 1 (um) administrador, ao qual compete, individualmente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado, no entanto, o seu emprego para a concessão de avais, fianças, cauções e garantias de favor, bem como a prática de atividades estranhas ao interesse social ou a assunção de obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, ou ainda, a oneração ou a alienação de bens imóveis da sociedade, sem a expressa autorização dos sócios.

Parágrafo primeiro: Os cargos de administradores da sociedade poderão ser exercidos por pessoas naturais, residentes no País, sócios ou não, nomeados no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo segundo: Os Administradores perceberão, a título de remuneração "pró-labore", quantia mensal fixada pelos sócios, a qual será levada à conta de despesas gerais. Por deliberação dos Administradores, os sócios não administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

Parágrafo terceiro: É investido e empossado na função de administrador da sociedade, dispensado da prestação de caução, o sócio **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**, já qualificado, o qual declara neste ato, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem

CARTEIRA MUNICIPAL
DE REGISTRAÇÃO
037

PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

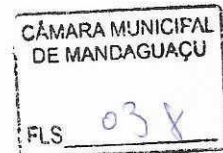
Parágrafo primeiro: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

Parágrafo segundo: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de: I) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; II) designar administradores, quando for o caso; e, III) tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

Parágrafo terceiro: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos no inciso I do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

Parágrafo quarto: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia, será realizado na forma do Art. 1.152 e seus parágrafos, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A reunião ou a assembléia torna-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto delas, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.



PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

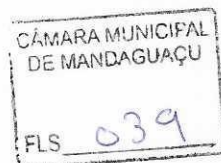
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, a interdição, a falência ou a liquidação de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, interditado, falido ou liquidado, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Apurado por balanço os haveres do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, serão eles pagos em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente por índices oficiais, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento. Fica, entretanto, facultado o ingresso dos herdeiros na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

Parágrafo primeiro: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres estabelecidos no “caput” desta cláusula serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, a qual será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim. Com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, facultado o exercício de direito de defesa no conclave, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos no contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/76, que rege as sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Paraná, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

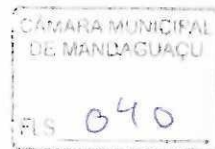


PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ 39.583.744/0001-11 – NIRE 41210932663
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

E, por terem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores ao seu fiel cumprimento.

Maringá, 01 de novembro de 2022.

RODRIGO MENDONÇA DE MORAES
Sócio-Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PROF. RODRIGO MORAES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03731752999	RODRIGO MENDONCA DE MORAES



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/11/2022 09:32 SOB Nº 20227595580.
PROTOCOLO: 227595580 DE 09/11/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12214619210. CNPJ DA SEDE: 39583744000111.
NIRE: 41210932663. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/11/2022.
PROF. RODRIGO MORAES LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 041

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PROF. RODRIGO MORAES LTDA
CNPJ: 39.583.744/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:50 do dia 27/08/2024 <hora e data de Brasília>.

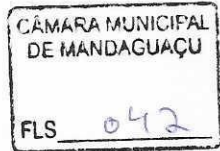
Válida até 23/02/2025.

Código de controle da certidão: **7684.4F36.34E0.6BE5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035665933-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.583.744/0001-11**
Nome: **RODRIGO MENDONCA DE MORAES 03731752999**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

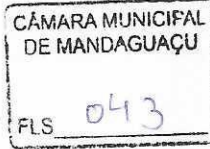
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/04/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos N° 498688/2024

Certificamos, conforme requerido por **PROF RODRIGO MORAES LTDA**, CPF/CNPJ n° **037.317.529-99**, para fins **DE LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, CPF/CNPJ n° **39.583.744/0001-11**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **30/12/2024**

Válida até: **30/03/2025**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal n° 1500/2017

Código de Autenticação: **5B62708D0B61B5E4729E381FA826D472**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: <http://venus.maringa.pr.gov.br:8090/portal-contribuinte>

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROF. RODRIGO MORAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.583.744/0001-11
Certidão n°: 59004037/2024
Expedição: 28/08/2024, às 09:57:06
Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROF. RODRIGO MORAES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **39.583.744/0001-11**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 39.583.744/0001-11
Razão Social: RODRIGO MENDONCA DE MORAES 037
Endereço: RUA GIAMPERO MONACCI 402 AP 13 / JD NOVO HORIZONTE / MARINGA / PR / 87010-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/12/2024 a 28/01/2025

Certificação Número: 2024123003235785208391

Informação obtida em 09/01/2025 09:29:04

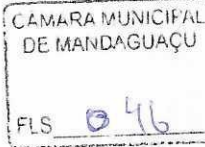
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Maringá - Estado do Paraná

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Praça Des. Franco Ferreira da Costa, s/n - CEP 87.013-900 - Telefone: (44) 3029-8871
Site: www.distribuidormaringa.com.br - Email: certidaodistribuidormga@gmail.com



CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202408281631412705864

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.distribuidormaringa.com.br>

**** RUBENS AUGUSTO MONTEIRO WEFFORT **, Distribuidor e anexos da
Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc...**

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em o
Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS, nos mesmos constatou a
INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e
EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

PROF RODRIGO MORAES LTDA

CNPJ: 39.583.744/0001-11

Observações:

Não Há.

**** Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.*

**** A certidão em nome de PESSOA JURÍDICA considera os processos referentes à matriz e filiais.*

**** Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).*

***** CERTIDÃO EMITIDA POR PROCESSO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 11.419 DE 19.12.2006. *****
***** EMOLUMENTOS -> VALOR DA CERTIDÃO: R\$ 45,38 = 164 VRC - R\$ 0,91 = ISSQN 2% *****

O referido é verdade e dá fé.

Maringá, quarta-feira, 28 de agosto de 2024.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DE MARINGÁ/PR
assinado digitalmente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Estado do Paraná
Exercício: 2024

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU
FLS 047

Situação Cadastral

Empresa/Autônomo

Normal

Cadastro: 230197

Nome: PROF. RODRIGO MORAES LTDA

Endereço: R. ADOLFO ALVES FERREIRA, 230 - BC.A AP.704 LT. 18/19/20/21-B

Bairro: CHÁCARAS ASSAÍ

Cidade: MARINGÁ - PR

Data Abertura: 29/10/20

Data Encerramento:

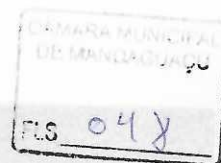
Número do Alvará: 5312/2024

Data Validade Alvará:

Atividade: TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, AS ATIVIDADES DE POS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO E CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARACAO DE DOCUMENTOS, ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACAO CADASTRAL

Observação do Alvará: ATIVIDADES SOMENTE ESCRITÓRIO CONCOMITANTE RESIDÊNCIA (CNAE); OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; As atividades de ponto de referência não são objeto de licenciamento sanitário. Liberado somente para fins de Alvará. - - ; - SOMENTE ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO CONCOMITANTE A RESIDÊNCIA. - - ;

Data da consulta: 10/01/2025 13:59:00



Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **39.583.744/0001-11**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/10/2020**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO ou INEXIGIBILIDADE ou PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROF. RODRIGO MORAES LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.583.744/0001-11, sediada na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230, 704 A Vila Marumby, 87.005-250 - Maringá / PR declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos legais para licitar ou contratar com a administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Maringá PR, 27 de fevereiro de 2024.



Rodrigo Mendonça de Moraes
RG 7130601-1 SSP PR

39.583.744/0001-11

PROF. RODRIGO MORAES LTDA

**RUA ADOLFO ALVES FERREIRA, 230, APTO. 704A
VILA MARUMBY - 87.005-250 MARINGÁ PR**

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR

PROF. RODRIGO MORAES LTDA, inscrito no CNPJ nº 39.583.744/0001-11, por intermédio de seu representante legal o Sr. Rodrigo Mendonça de Moraes portador(a) da Carteira de Identidade nº 7130601-1 e do CPF nº 03731752999, **DECLARA**, para fins do disposto no inc.V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.


Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Maringá PR, 27 de fevereiro de 2024.

39.583.744/0001-11

PROF. RODRIGO MORAES LTDA

RUA ADOLFO ALVES FERREIRA, 230, APTO. 704A
VILA MARUMBY - 87.005-250 MARINGÁ PR


Rodrigo Mendonça de Moraes
Responsável Legal
PROF. RODRIGO MORAES LTDA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, **RODRIGO MENDONÇA DE MORAES**, portador do RG nº 7.130.601-1, CPF nº037317529-99, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Maringá, 01 de março de 2024



ASSINATURA



Novo tempo. Nova história.

PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, com sede na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 – Apto 704 A Bairro: Vila Marumby CEP: 87005-250 Cidade de Maringá – PR Telefone: (41) 9 8853-2613 e-mail: rodrigo@rodrigomoraes.pro.br, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 39.583.744/0001-11**, prestou serviços de 06 de Março de 2023 até 05 de Junho de 2023, com objeto **'contratação de empresa para dar suporte na implementação da terceira fase do e-social'**

MENTORIA E SISTEMA DE INFORMAÇÃO:

Acompanhamento das rotinas administrativas de recursos humanos e sua integração ao eSocial, Acompanhamento das rotinas de envio de informações junto ao sistema eSocial, Acompanhamento no fechamento do eSocial e suas parametrizações, Acompanhamento e informações de apurações de créditos encaminhadas do eSocial para o sistema DCTFWEB e Acompanhamento dos dados previdenciários encaminhados via DCTFWEB.

CAPACITAÇÃO DO CORPO ADMINISTRATIVO:

Capacitações pontuais para gestores e demais técnicos administrativos que estiverem envolvidos direto e indiretamente no recursos humanos aos sistemas eSocial e DCTFWEB

COM DISPONIBILIDADE:

Atendimento via telefone, mensagem e internet

Reuniões on-line

Plantão de dúvidas

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, 15 de Agosto de 2023.

Alexandre Santisi Bittencourt Melo

CPF nº 354.847.718-62

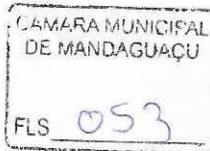
Secretário Administrativo



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins e efeitos legais que a empresa **PROF. RODRIGO MORAES LTDA**, com sede na Rua Adolfo Alves Ferreira, 230 – Apto 704 A Bairro: Vila Marumby CEP: 87005-250 Cidade de Maringá – PR Telefone: (41) 9 8853-2613 e-mail: rodrigo@rodrigomoraes.pro.br, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 39.583.744/0001-11**, prestou serviços de 08 de Dezembro de 2022 até 07 de Fevereiro de 2023, com objeto:

“Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar análise dos dados cadastrados no sistema E-SOCIAL, no portal gov.br., prestar auxílio e treinamento aos setores de contabilidade e recursos humanos, envio dos arquivos das folhas de pagamento para o sistema E-SOCIAL, conferência e geração dos dados a serem enviados para a DCTFWEB e demais declarações e assessorias obrigatórias impostas pelo E-SOCIAL, na Prefeitura Municipal de São José das Palmeiras.”

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS PR, 14 de Agosto de 2023


Nilton Brum
Prefeito Municipal

[assinatura e nome do responsável da empresa emitente] CNPJ nº 77.819.605/0001-33



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. Definição do objeto:

1.1. Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso as DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL, que será realizado pela empresa Prof. Rodrigo Moraes LTDA, em 16 e 17 de janeiro de 2025, das 08:30 às 12:30 horas.

1.2. Dados Da Empresa: PROF. RODRIGO MORAES LTDA

1.3. CNPJ 39.583.744/0001-11

1.4. Endereço: RUA ADOLFO ALVES FERREIRA, nº 230 Maringá – PR.

1.5. Natureza do Objeto: Serviço não continuado

1.6. Quantitativos: O objeto se destina a realização de 1 (uma) inscrição no Curso DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL, que será realizado pela empresa Prof. Rodrigo Moraes LTDA, em 16 e 17 de janeiro de 2025, das 08:30 às 12:30 horas, de maneira online e ao vivo.

1.7. A proposta tem por objetivo a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha – Contadora - no Curso DIRF 2025 Para RH E Dicas Para A Substituição Da DIRF Pelo eSocial, que será realizado pela empresa Prof. Rodrigo Moraes LTDA, em 16 e 17 de janeiro de 2025, das 08:30 às 12:30 horas, conforme documentos anexados a presente solicitação, encaminhados pela servidora interessada.

1.8. O evento é online e ao vivo, oferece material digital e certificado aos participantes.

1.9. A contratação se dará mediante inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha e participação no evento com data para início em 04 de julho e encerramento em 05 de julho. O valor apurado será empenhado e liquidado mediante emissão de nota fiscal da empresa e comprovantes das inscrições.

1.10. O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), ou seja, uma inscrição.

1.10.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objetoda contratação.

2. Fundamentação Da Contratação:

2.1. É competência da administração promover e custear a capacitação e qualificação de servidores para o desempenho de suas funções, em especial àquelas essenciais a sua área de atuação.

2.2. A participação dos servidores se torna importante em razão dos temas que serão abordados no curso, relacionados com a atuação de cada um e focados no interesse da Câmara Municipal.

2.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 (treinamento e aperfeiçoamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



pessoal).

3. Descrição da Solução:

3.1. A participação dos servidores é de relevância considerando-se os temas que serão abordados no curso em especial àqueles diretamente relacionados com a atuação dos mesmos junto ao Poder Legislativo Municipal.

3.1.1. Conforme programação anexa serão abordados: Os dados gerados pelo RH/Depto. Pessoal para a DIRF 2025, a forma de implantar as informações que irão abastecer o extrator de dados do eSocial, entre outros.

3.2. A capacitação e aperfeiçoamento dos servidores em particularidades nas suas áreas de atuação junto ao Poder Legislativo Municipal faz parte do enriquecimento no processo ativo e contínuo desta Câmara Municipal de oferecer qualificação e valorização dos servidores.

3.3. A contratação se mostra vantajosa e conveniente para atender os interesses da Câmara Municipal, estando adequada à demanda e ao planejamento.

4. Requisitos da Contratação:

4.1. O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deverá estar homologado até a data de 15 de janeiro considerando que o evento terá início no dia 16 de janeiro.

4.3. A contratação por inexigibilidade de licitação está baseada no Art. 74 Inciso III alínea f da Lei de Licitações nº 14133/2021 – (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), devendo ser comprovada a incomparável qualificação da empresa e a especialização de seus profissionais.

4.3.1. A inviabilidade de competição não se trata somente em decorrência da ausência de pluralidade de soluções para o que se propõe este órgão Público, mas sim da impossibilidade de avaliar objetivamente os serviços disponíveis no mercado e alternativas mais vantajosas, sendo necessário demonstrar que se trata de serviço técnico especializado voltado ao treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal e executado por profissional ou empresa de notória especialização.

4.3.1.1. A habilitação qualificação da empresa está demonstrada nos documentos anexados ao processo.

4.3.1.2. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Na programação do evento consta o profissional que ministrará o curso, assim como segue anexo currículo completo do Professor.

4.4. Os serviços específicos são de natureza não continuados e impõem à contratada o dever de realizar a prestação no período predeterminado.

4.5. Para fins da liquidação dos serviços a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá apresentar expressamente os elementos necessários e essenciais em especial, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

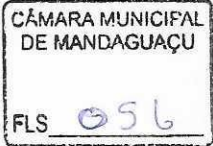
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



4.6. A empresa deverá cumprir todas as disposições legais existentes na Lei 14.133/2021 com relação as obrigações legais e cumprimento do acordado.

4.7. Não será exigida garantia contratual.

5. Modelo de execução do objeto:

5.1. O objeto será executado mediante inscrição da servidora no evento com o envio do documento comprobatório via e-mail da Câmara Municipal.

5.2. A validade da contratação será a partir da emissão do documento de inscrição definitiva e emissão da nota de empenho do valor total.

5.3. Os serviços serão prestados de forma remota, tendo em vista que a capacitação se dará ao vivo por meio *online*.

5.4. A participante receberá certificado de participação.

6. Modelo de gestão do contrato:

6.1. O controle e a fiscalização da contratação consistem na verificação da conformidade das solicitações de inscrições, autorização pelo Presidente e apresentação dos comprovantes.

6.2. A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência, com relação a quantidades e valores.

6.3. A fiscalização será realizada pelo Departamento Administrativo da Câmara de forma a assegurar seu real cumprimento deste Termo.

6.4. Quaisquer irregularidades verificadas, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente comunicado por quem delas tomar conhecimento.

6.5. Fica designado o servidor Edir do Prado Constante, CPF 128.977.339-42 para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste termo de referência.

7. Critérios de medição e de pagamento:

7.1. O pagamento deverá ser realizado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a execução do serviço, com a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura que deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiária a Câmara Municipal de Mandaguáçu CNPJ nº 77.643.443/0001-25, com a descrição clara dos serviços prestados, objeto do Termo de Referência.

7.2. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa, ou por meio de fatura com utilização de boleto bancário.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FIS 057

7.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. O documento fiscal emitido deverá observar às regras de retenções tributárias e evidenciar o Imposto de Renda (IR) sobre o fornecimento dos serviços, caso a empresa não se enquadre no Simples Nacional, ou apresentar a Declaração de Empresa Optante.

8. Forma e critério de seleção do fornecedor:

8.1. A empresa PROF. RODRIGO MORAES LTDA é uma empresa de assessoria e treinamento em desenvolvimento profissional com experiência em atuação junto a órgãos e instituições públicas no mercado brasileiro, conforme atestados de capacidade técnica apresentados.

8.2. Por possuir experiência, cursos ministrados, trabalhos específicos executados, técnicos capacitados e estrutura de pessoal para a prestação dos serviços.

8.3. Pela importância do serviço a ser prestado que será desenvolvido por profissional de notória especialização e, pelas características do objeto buscado pela administração, ser compatível ao ofertado, justificamos sua contratação, tornando-se inviável a competição na contratação de objeto semelhante, visto que a empresa e o curso em questão atende aos interesses e as necessidades da Câmara Municipal. Ainda, o curso abordará de forma objetiva os assuntos desejados e será realizado de forma online, permitindo maior comodidade à servidora e reduzindo os custos para a Câmara Municipal.

9. Estimativas do valor da contratação:

A presente contratação será realizada para uma inscrições. O valor da inscrição é de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).

9.1. O valor estimado é o valor fornecido pela empresa.

9.2. Para formação de preço a empresa considerou o número de participantes.

9.3. Muito embora a presente contratação não está decisivamente amparada no preço, justificamos o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação:

- a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, por meio de propostas de preços que se apresentam superiores;
- b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso, diante da pretensa contratação.

9.4. Justificamos a ausência de planilha de custos, uma vez que as despesas como: gastos gerais com a empresa, custos individuais por cliente e com tributos do cliente específico, taxa de locomoção e lucratividade e demais despesas, estão inclusas no valor total da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

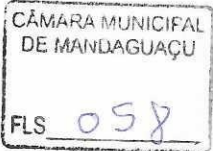
RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25

contato@mandaguacu.pr.leg.br



9.5. Concluímos que é imprescindível para a validade da inexigibilidade de licitação, que haja a justificativa do preço, de maneira a comprovar a compatibilidade de mercado e ainda a razão do preço a ser ajustado, resguardando assim o interesse público e a eficiência administrativa. Nesta esteira, fazemos referência a inexigibilidade nº 10/2024, cujo valor era de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) para um período de 3 dias, de modo que a presente contratação se encontra num valor abaixo de outros já contratados para áreas semelhantes.

10. Adequação Orçamentária:

Considerando a estimativa de preço, segue a adequação orçamentária da contratação pretendida

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu, 10 de janeiro de 2024.


Edir do Prado Constante
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA CEP 87160-000

FONE (44) 3245-1545

CNPJ 77.643.443/0001-25

www.mandaguacu.pr.leg.br

contato@mandaguacu.pr.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE MANDAGUAÇU

FLS 059

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

REFERENTE: INSCRIÇÃO NO CURSO ON LINE DIRF 2025 PARA
RH E DICAS PARA SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu:

Certifico a Vossa Excelência a existência de previsão
orçamentária no exercício de 2025 para a contratação em referência, assim
como a previsão de recursos financeiros suficientes para fazer frente à
respectiva despesa, considerando o valor total apresentado (R\$ 297,00).

DOTAÇÃO 01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS
DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E
TREINAMENTO

Mandaguáçu PR, 10 de janeiro de 2025.

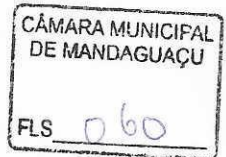

Micheli Fabiane Molonha
CRC/PR 05327/0-0



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

RUA BERNARDINO BOGO, 100 - CONDOMÍNIO GALERIA ITÁLIA - SL 08 CEP 87160-266
FONE (44) 3245-1545
www.mandaguacu.pr.leg.br

CNPJ 77.643.443/0001-25
contato@mandaguacu.pr.leg.br



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

TIPO: COMPRA DIRETA – INEXIGIBILIDADE

Dando cumprimento ao disposto no inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta através do Processo de INEXIGIBILIDADE nº 01/2025, com fulcro na prerrogativa constante no Art. 74 Inciso III, alínea “f” da Lei Licitação nº 14133/2021 e determino a celebração da contratação para que surta efeitos quanto a:

EMPRESA A SER CONTRATADA: PROF. RODRIGO MORAES LTDA

CNPJ 39.583.744/0001-11

Endereço: Rua Adolfo Alves Ferreira nº 230, Maringá PR.

OBJETO DO CONTRATO: Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso as DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL.

VALOR DO OBJETO: R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais).


PERÍODO EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO: de 16 a 17 de janeiro de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.001.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DESDOBRAMENTO 3.3.90.39.48.00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Mandaguáçu PR 10 de janeiro de 2025


Marcio Aquaroni Navachi
Presidente



PARECER JURÍDICO 01/2025

Referente: Inexigibilidade de licitação 01/2025 –
Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso
DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA SUBSTITUIÇÃO
DA DIRF PELO ESOCIAL, realizado pela empresa Prof.
Rodrigo Moraes LTDA.

1. Relatório

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria, órgão de natureza consultiva, para análise da regularidade jurídica da contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133 de 2021, que tem por objeto a inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL, realizado pela empresa Prof. Rodrigo Moraes LTDA, nos dias 16 e 17 de janeiro de 2025, na modalidade virtual.

Ao processo administrativo foi anexado documentos como: Documento de Formalização de Demanda, Autorização de Abertura, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Certidões e Documentos relativos à empresa prestadora do serviço e Parecer Contábil.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2. Fundamentação

2.1. Dos limites da análise jurídica

Ressalta-se que a análise será feita considerando o disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, de forma a apresentar tão somente **parecer de controle prévio de legalidade do processo**. Assim, não há determinação legal que impõe uma fiscalização posterior para avaliação do cumprimento de eventuais recomendações, que porventura, serão feitas nesta análise.



A análise se restringirá aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem conveniência e oportunidade da contratação, além dos elementos de natureza eminentemente técnica, como o detalhamento do objeto da contratação, características, requisitos e especificações, uma vez que as questões técnicas fogem das atribuições deste órgão de consultoria, sendo afetos aos setores competentes da Administração.

2.2. Da autorização para a contratação

Verifica-se dos autos que no Documento de Formalização de Demanda há o encaminhamento à Autoridade Legislativa para análise de conveniência e oportunidade, bem como consta documento correspondente à **autorização para a contratação direta, em cumprimento ao contido no artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.**

2.3. Da contratação direta

No âmbito da contratação direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 preconiza os elementos e as providências que devem ser observados no bojo deste processo administrativo.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Analisando os documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das



exigências legais, observa-se que na fase preparatória do processo de licitação, conforme dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente o inciso I, do artigo supracitado, a Administração deve elaborar os seguintes: documento para formalização da demanda; estudo técnico preliminar, mapa(s) de risco e termo de referência.

2.4.Documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, mapa de risco e termo de referência

Todos esses documentos possuem natureza essencialmente técnicas, entretanto, far-se-á alguns apontamentos de orientação/recomendação, considerando a lei de regência.

Inicialmente, destaca-se que nos autos constam o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a análise de riscos.

O ETP cumpre os requisitos legais.

Relativamente ao **Termo de Referência**, a teor do disposto no artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021, é um documento que deve conter os seguintes elementos: definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária.

No Termo de Referência apresentado, foi abordado o objeto, a justificativa, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o enquadramento legal do processo de inexigibilidade, a justificativa da necessidade de contratação, as sanções, o prazo do contrato e a possibilidade de prorrogação, a forma de pagamento, as obrigações das partes, os documentos de habilitação, o valor estimado, a necessidade de qualificação técnica mediante apresentação de atestado e a previsão orçamentária.

O Termo de Referência apresentado cumpre os requisitos legais.



2.5. Da prática de sustentabilidade

A teor do que dispõem os arts. 5º; 11, IV; 18, §1º, XII e §2º, todos da Lei nº 14.133, de 2021, destaca-se que no ETP, item 12, consta que não há identificado no presente caso, possíveis impactos ambientais.

2.6. Do orçamento da contratação e da justificativa de preço

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar o respectivo documento que aborde as quantidades e os preços (por unidade e total) da contratação (art. 6º, XXIII, *i*, art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).

É imperioso deixar claro que a contratação por inexigibilidade de licitação não dispensa a justificativa do preço (art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado.

Ainda, o artigo 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, trata da pesquisa na contratação direta:

Art. 23 (...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

2.7. Da via eleita: Inexigibilidade de Licitação

A licitação é a regra definida por lei para contratações públicas, sendo possível, em determinadas situações, a celebração de contratos sem a realização do prévio procedimento.

Com efeito, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que as



obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, estabelecendo que estão ressalvados os casos especificados na legislação.

Portanto, vê-se que a Constituição Federal estabeleceu ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Art. 37 da CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

A ressalva contida no texto constitucional refere-se à possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, de modo que a Administração Pública fica autorizada a celebrar contratações diretas, por dispensa e por inexigibilidade de licitação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e está prevista no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (destaque nosso)

A situação de inexigibilidade eventualmente existente deve ser justificada obrigatoriamente, devendo o processo ser instruído com a caracterização da situação de inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor (ou executante) e justificativa do preço, tudo conforme parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destaca-se que a análise quanto ao mérito das avaliações da inviabilidade de competição não compete a este órgão consultivo, que não possui a expertise necessária para verificar se, de fato, existe ou não viabilidade de competição, **cabendo à área técnica se certificar quanto à veracidade das informações trazidas aos autos.**

A capacitação de servidores em cursos é um dos requisitos estabelecidos na Constituição Federal para a promoção na carreira (art. 39, § 2º, da CF) e tem o objetivo de desenvolver nos servidores as qualidades necessárias para o desempenho satisfatório de suas atribuições, com a conseqüente melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade.

No âmbito deste Poder Legislativo também há instrumento normativo (Portaria 05/2019) que trata do plano de capacitação dos servidores efetivos e comissionados.

28



Verifica-se ser inexigível a licitação quando for inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal.

Acerca disso, convém transcrever a lição de GUIMARÃES e SAMPAIO, que trata da inviabilidade de competição, separando-as em absoluta e relativa:

(...)A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.¹

No mesmo sentido o ensinamento de Marçal Justen Filho:

(...) 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência.
É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação.

(...)

3) Ausência de pressupostos necessários à licitação

(...)

3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto.

A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. **Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.**²

(destaque nosso).

¹ GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 63.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.



Sendo assim, conclui-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, *f*, da Lei nº 14.133/2021, ocorre e justifica-se diante da ausência de parâmetros objetivos a serem utilizados e/ou ponderados para análise da contratação do objeto.

No caso, para a contratação é necessário o cumprimento destes requisitos: demonstração da inviabilidade de competição, que como demonstrado é de natureza relativa, e serviço técnico especializado de natureza intelectual.

Acerca do serviço técnico especializado, a lei de regência já define que o treinamento e a capacitação são assim considerados. Da mesma forma, define o que vem a ser notória especialização:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Oportunamente, cabe destacar o contido na decisão do TCU, que já se posicionou favorável à inexigibilidade de licitação para a inscrição de servidores em participação de cursos abertos a terceiros:

Decisão n. 439/1998 – Plenário:

(...)

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

Também a AGU, manifestou-se no mesmo sentido:

Orientação Normativa n. 18, de 1º de abril de 2009

“Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para



treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.”

Portanto, entende-se que a contratação atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.8. Requisitos de habilitação

Não obstante a Administração tenha eleito a modalidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, isso não a desobriga de seguir e cumprir os requisitos legais e, no caso da regularidade da habilitação, o contido nos arts. 72, V e 91, § 4º, além de outros dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: (...)

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

No processo administrativo, em relação aos documentos de habilitação, consta as certidões de regularidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da empresa contratada, demonstrando que não há óbices para a contratação.

3.0. Da instrumentalização

Acerca da formalização, verifica-se que o art. 95, II, da Lei nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa do termo de contrato e faculta a sua substituição por outros instrumentos, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de compras com entrega imediata e integral



dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º As hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

A Administração, no item 3.5 do ETP, destacou que o contrato neste caso será substituído por nota de empenho, o que justifica-se pela falta de continuidade do serviço, bem como pelo valor, o que neste caso, a teor do contido no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133 de 2021, a contratação poderá se dar de forma verbal.

3.1. Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, em atenção ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta a declaração do setor competente acerca da previsão de recursos orçamentários necessários para fazer frente às despesas decorrentes da futura contratação, com indicação da respectiva dotação.

3.2. Da necessária publicidade

Ressalta-se acerca da **necessária publicidade** do processo, observando criteriosamente as disposições legais, especialmente os artigos 53, §3º; 54; 72, parágrafo único e 175, §1º e §2º, todos da Lei nº 14.133/21.

Registra-se que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial

20



CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
RUA BERNARDINO BOGO, 100 – Galeria Itália - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545 CNPJ 77.643.443/0001-25
www.mandaguacu.pr.leg.br contato@mandaguacu.pr.leg.br



(art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021), conforme já exposto acima.

4.0. Conclusão

Por fim, com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, conclui-se pela **REGULARIDADE JURÍDICA** do presente procedimento administrativo.

É o parecer.

Mandaguáçu, 13 de janeiro de 2025.

LAISA DOMINGUES FERNANDES:36636798882
Assinado de forma digital por LAISA DOMINGUES FERNANDES:36636798882
Dados: 2025.01.13 11:45:05 -03'00'

LAÍSA DOMINGUES FERNANDES
Advogada da Câmara Municipal de Mandaguáçu/PR
OAB/PR nº 93.371



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL MANDAGUAÇU**

Rua Bernardino Bogo, 100 - Centro - Mandaguáçu
CEP: 87160-000 CNPJ: 77.643.443/0001-25 Telefone: (44) 3245-1545
E-mail: contato@cmmandaguacu.pr.gov.br Site: https://www.mandaguacu.pr.

Página: 1
CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
INEXIGIBILIDADE DE PREÇOS Nº: 1/2025

Processo Adm.: 1/2025
Data do Processo: 13/01/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.f e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 1/2025
- b) Nr. Licitação: 1/2025 - IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
- d) Data de Homologação: 13/01/2025
- e) Objeto da Licitação: 1.1. Inscrição da servidora Micheli Fabiane Molonha no curso as DIRF 2025 PARA RH E DICAS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA DIRF PELO ESOCIAL, que será realizado pela empresa Prof. Rodrigo Moraes LTDA, em 16 e 17 de janeiro de 2025, das 08:30 às 12:30 horas.

Participante: PROF. RODRIGO MORAES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Cursos e treinamentos	1,000	UN	297,00	297,00
Total do Participante:					297,00
Total Geral:					297,00

Mandaguáçu, 13 de Janeiro de 2025

Assinatura do Responsável

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU PR
Prof. Rodrigo Moraes LTDA - LPP - Item 03
NA EDIÇÃO Nº 3830 PG. 03
EM 14 DE Janeiro DE 24

